

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

DECRETO N° 2317

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A CDRU - CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO NAS ZEIS - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Art. 10, da Lei Complementar n $^{\circ}$ 77/2008, DECRETA:
- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a CDRU Concessão do Direito Real de Uso nas ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social, com o objetivo de realizar a Regularização Fundiária.
- Art. 2º A CDRU Concessão do Direito Real de Uso só poderá ser implantada sobre imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis.
- **Art. 3º** A Concessão poderá ser outorgada individual ou coletivamente, mediante a constituição de condomínio, através de Contrato entre as partes.
- Art. 4º O Contrato de Concessão deverá ser firmado em 03 cópias, sendo que 01 deverá ser arquivada na Prefeitura, 01 permanecerá com o Cessionário e 01 será averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- Art. 5º A Concessão do Direito Real de Uso somente será formalizada àqueles que, por declaração, sob as penas da lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel no Município.
- Art. 6º O prazo de concessão do Contrato deverá ser de 99 anos, para que se consolide a área com fins de habitação de interesse social, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja convergência volitiva das partes contratantes, manifestadas em termo aditivo próprio.
- Art. 7° A CDRU poderá ser transferida por herança ou por venda, mediante prévia anuência do Executivo Municipal.

- Art. 8º A Concessão será realizada a título gratuito.
- Art. 9º Após a assinatura do Contrato o Concessionário fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado no mesmo, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.
- Art. 10. O Contrato será extinto antes do de curso do prazo previsto
 no Artigo 6° deste Decreto, quando o Concessionário:
- I der ao imóvel concedido destinação diversa do uso predominantemente residencial;
- II der em locação total ou parcial o imóvel concedido;
- III transferir a terceiro, a qualquer título, o imóvel concedido, sem prévia e expressa autorização do Município;
- IV unificar ou desmembrar o imóvel, e
- V retornando o imóvel ao Poder Público, sem indenização de benfeitorias.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade será apurado através de prévio processo administrativo onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa.

- Art. 11. As áreas públicas, objeto de Urbanização e Regularização Fundiária, que obtiverem a CDRU deverão ser registradas no Cartório de Registro de Imóveis, através de contratos individuais ou coletivos.
- Art. 12. A CDRU deverá ser registrada em Livro Próprio Administrativo, onde serão identificados os ocupantes e a respectiva área ocupada, bem como as transferências de titularidade, na Secretaria de Urbanismo ou órgão de controle urbano.
- Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de fevereiro de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO Prefeito Municipal

JAIR CAMPOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

AYRO CRUZ NETO

Secretário Municipal de Urbanismo

JOZAINE BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI Procuradora Geral do Município